

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO\SUPORTE DE SERVIDORES MARCA IBM/LENOVO MODELO SYSTEM X3250 M5, instalados nas Agências\Postos do BANPARÁ, conforme especificações e condições exigidas no edital, Termo de Referência e demais anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 16/12/2020

HORÁRIO: 9h (Horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de **24/11/2020**, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1° andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$0,15 (quinze centavos) por folha (Conta Corrente n° 800.002-6, Agência n° 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém - Pará, 24 de Novembro de 2020.

Claudia Miranda Pregoeira

¹https://www.banpara.b.br/media/233274/regulamento_de_licita_es_e_contratos.pdf



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020 EDITAL

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 078/2019 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado "Regulamento"), da Lei n. 10.520/2002 alterada pelas disposições do Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/20006 e da Lei Estadual n. 8.417/2016, do Decreto Estadual n. 2.121/2018, Lei n. 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

- 1.1. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO\SUPORTE DE SERVIDORES MARCA IBM/LENOVO MODELO SYSTEM X3250 M5, instalados nas Agências\Postos do BANPARÁ, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
 - **1.1.1. MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.
 - 1.1.2. MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado
 - **1.1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.
 - 1.1.4. CRITÉRIO DE VALORES: Valor máximo aceitável
 - **1.1.5. SESSÃO PÚBLICA**: Designada para o dia **16/12/2020, às 09h** (horário de Brasília) no sistema de licitações <u>www.comprasgovernamentais.gov.br.</u>

1.2. A adjudicação será GLOBAL.

- **1.3.** Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do **ANEXO I Termo de Referência** e seus adendos, prevalecerão as últimas.
- **1.4.** Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no item 4 do art. 34 do Regulamento.



- **1.5.** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o (a) pregoeiro (a), na sessão, informar o contrário.
- **1.6.** No campo "descrição detalhada do objeto ofertado" do sistema www.comprasgovernamentais.gov.br, obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão "conforme o edital" ou similares.
- **1.7.** Fica **vedado ao licitante qualquer tipo de identificação** quando do registro de sua proposta de preços no sistema do <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, inclusive **sendo vedado indicar <u>marca</u> e fabricante no campo "descrição detalhada do objeto ofertado"**, sob pena de desclassificação do certame. A <u>marca</u> e o <u>fabricante</u> devem ser indicados em campo próprio no sistema do <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, quando for o caso.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.
- **2.2.** Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:
 - a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
 - **b)** Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;
 - c) Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - d) Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
 - Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.



- **2.2.1.** Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 2.3. Não será admitida a participação:
 - a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme ANEXO III do presente edital.
 - **b**) De cooperativas.
 - c) De empresas reunidas em consórcio.
 - d) De empresas que estejam sob falência.
- **2.4.** O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
 - **2.4.1.**O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.
- **2.5.** Esta licitação é de âmbito nacional.
- **2.6.** Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será conduzida pelo (a) pregoeiro (a), que pode ser auxiliado(a) por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

a) Publicação do edital:

- I. O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a 15 dias úteis tendo em vista o art. 39 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).
- b) Credenciamento no sistema de licitações:



- I. O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
- c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
 - **I.** Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
 - **I.** Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações:
 - **I.** O cadastramento da proposta no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
 - ii. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, todos licitantes terão a obrigatoriedade de encaminhar, concomitantemente com a proposta de preço, os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema.
 - **iii.** Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
 - iv. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - **v.**Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

f) Avaliação das condições de participação:

- **I.** Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:
 - i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.
 - **ii.** O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.

g) Apresentação de lances:

- **I.** A apresentação de lances no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação,



- até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- **iv.** Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- v.Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- **vi.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

h) Negociação:

I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo(a) pregoeiro(a) a negociar.

i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:

- **I.** A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.
- II. Nesse momento, o (a) pregoeiro (a) verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.
- **III.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- IV. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2° do artigo 56 da Lei n° 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- VI. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- VII. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **VIII.** O (a) pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- **IX.** O prazo poderá ser prorrogado pelo (a) pregoeiro (a) por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo (a) pregoeiro (a), formulada antes de findo o prazo.



- **X.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) pregoeiro (a), destacam-se as planilhas de custo, readequadas com o valor final ofertado.
- **XI.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- **XII.** O (a) pregoeiro (a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- **XIII.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo (a) pregoeiro (a), desde que não haja majoração do preço proposto.

j) Julgamento:

I) O critério de julgamento da presente licitação será o de **menor preço**.

k) Habilitação:

I) A habilitação, enviada previamente pelo licitante, será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.

l) Declaração de vencedor:

 Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.

m) Interposição de recurso:

 Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.

n) Adjudicação e homologação:

I) A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES

- **4.1.** Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações www.comprasgovernamentais.gov.br, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.
- **4.2.** As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do termos do item 1 A do art. 42 do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior à abertura da sessão.
- **4.3.** O cadastro se dará após o acesso ao site: https://portal.brasilcidadao.gov.br/servicos-cidadao/acesso/#/primeiro-acesso e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os



quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.

- **4.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.
- **4.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.7.** O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- **4.8.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **4.9.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.
- **4.10.** A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.



5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **5.1.** Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl@banparanet.com.br e cpl-1@banparanet.com.br
 - **5.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 16 horas (horário local) do **5º** (**quinto**) **dia útil** antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **09/12/2020.**
 - **5.1.2.** Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.
 - **5.1.3.** Ao receber os requerimentos, o (a) pregoeiro (a) deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.
 - **5.1.4.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.
 - **5.1.5.** A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do (a) pregoeiro (a) e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.comprasgovernamentais.gov.br, assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.
- **5.2.** Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do (a) pregoeiro (a) e disponibilizados na forma deste item.
- **5.3.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.
- **5.4.** Aplica-se, no que couber quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no art. 40 do Regulamento.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



- **6.2.** No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:
 - **6.2.1** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
 - **6.2.2** Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **6.2.3** Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;
 - **6.2.4** Sua proposta foi elaborada de forma independente:
 - i. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
 - ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- **6.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP) sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.
- **6.4.** O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:
 - **6.4.1** O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.
- **6.5** Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **6.6** No sistema, deverá ser cotado **preço global**, contendo **no máximo 02 (duas) casas decimais**, sem arredondamentos.
- **6.7** No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.



- **6.8** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- **6.9** Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2016, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.
- **6.10** O prazo de validade das propostas será de **120** (**cento e vinte**) **dias**, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.
 - **6.10.1** O (a) pregoeiro (a) verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste edital.
 - **6.10.2** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.
 - **6.10.3** O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.
- **6.11** No momento da inserção da proposta deverão ser inseridos em anexo os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência.

7 JULGAMENTO

- **7.1** A presente licitação será julgada pelo critério do **menor preço** e, nos termos do item 3 do art.104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>. No horário designado, o(a) pregoeiro(a) fará realizar a sessão pública.
 - i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.



- ii. No caso de desconexão do (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- iii. Quando a desconexão do (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.
- **7.2** Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.
- **7.3** Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- **7.4** O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
 - ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
 - iii. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - iv. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
 - v. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.
- **7.5** Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

8.1 Encerrada a etapa de lances, o (a) pregoeiro (a) deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:



- O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);
- ii. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor (ME/EPP) classificada, convocada pelo (a) pregoeiro (a), poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- iii. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual n. 8.417/2016.
- **8.2** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o (a) pregoeiro (a) convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) para o exercício do mesmo direito de preferência.
- **8.3** O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.
- **8.4** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.



9 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

- **9.1** Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
 - **9.1.1** Para o exame preliminar, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, www.comprasgovernamentais.gov.br no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a).
 - **9.1.2** O(a) pregoeiro(a) irá conceder **prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos** para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa oferte lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.
 - **9.1.3** A proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do **ADENDO I**, deve constar conforme o caso:
 - i. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
 - ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
 - iii. Observar as exigências do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.
- **9.2.** O (a) pregoeiro (a) deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.
- **9.3.** O (a) pregoeiro (a) deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- **9.4.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- **9.5.** A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.



- **9.6.** O (a) pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
 - **9.6.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
 - **9.6.2.** Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **9.7.** O (a) pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.
- **9.8.** O (a) pregoeiro (a) poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.
- **9.9.** O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, **não** poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.
- **9.10.** O (a) pregoeiro (a) deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:
 - a) São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
 - **b**) O (a) pregoeiro (a) não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o(a) pregoeiro(a) a erro;
 - c) O (a) pregoeiro (a) deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;



- **d**) O (a) pregoeiro (a) deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
- e) A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
- **f**) Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o (a) pregoeiro (a) poderá conceder novo prazo para novas correções.
- **9.11.** Sendo aceitável a proposta, o (a) pregoeiro (a) deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

10 HABILITAÇÃO

- **10.1** O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente no sistema www.comprasgovernamentais.gov.br no momento de inserção da proposta de participação do presente pregão eletrônico.
 - **10.1.1** Os documentos de habilitação, bem como a proposta inicial de participação poderão ser inseridos, substituídos ou retirados do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.
- **10.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes <u>documentos de habilitação jurídica</u>, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:
 - a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
 - c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



- **d**) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.
- **10.3.** <u>Qualificação Técnica</u>: o licitante deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme exigência do **item 11.1 e 11.2 e seus subitens** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.
- **10.4.** <u>Qualificação Econômico-financeira</u>: O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira exigidos no **item 11.3 e seus subitens** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.
- **10.5** <u>Regularidade Fiscal</u>: O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
 - **b**) Prova de regularidade com as fazendas públicas: **federal** (inclusive dívida ativa), **estadual** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e **municipal** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 GABS/SEFIN).
 - **b.1**) No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela fazenda pública municipal ou estadual, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação "cassada", o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.
 - c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
 - d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **10.6** Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.
 - **10.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal** e **trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - **10.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



- **10.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **10.7** O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.
 - **10.7.1** Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme item 10.1 acima.
- **10.8** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.
- **10.9** O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- **10.10** O (a) pregoeiro (a) somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:
 - a) Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações préexistentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
 - **b**) O (a) pregoeiro (a) poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
 - c) O (a) pregoeiro (a), se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
 - **d**) O (a) pregoeiro (a) se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
 - e) Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o (a) pregoeiro (a) poderá conceder novo prazo para novas correções.



- **10.11** Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o (a) pregoeiro (a) deverá declarar a licitação fracassada.
- **10.12** O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou depois de decididos estes, deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 Ed. BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
 - **10.12.1** O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do (a) pregoeiro (a), após análise de justificativa apresentada pelo licitante.
- **10.13** É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.
- **10.14** Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **10.15** Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

11 RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) pregoeiro (a) ao vencedor.
- 11.3 Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.



- **11.4** As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.
 - **11.4.1** As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do (a) pregoeiro (a), por e-mail para cpl@banparanet.com.br e cpl-1@banparanet.com.br
- 11.5 O (a) pregoeiro (a) poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, caso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o (a) pregoeiro (a) rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.
- **11.6** Apresentadas as razões e contrarrazões, o (a) pregoeiro (a) disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
 - a) Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
 - **b**) Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.
- 11.7 No julgamento dos recursos, o (a) pregoeiro (a) ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.
- **11.8** A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **11.9** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- **11.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 1º andar Bairro do Comércio Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).
- **11.11** Apenas serão recebidas e analisadas as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico Comprasnet, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: cpl@banparanet.com.br e oque deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o(a) pregoeiro(a) possa divulgá-los no site www.banpara.b.br.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1** Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo(a) pregoeiro(a) equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.
- 12.2 Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
- a) Homologar a licitação;
- **b**) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
 - c) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - i. O vício de legalidade for convalidável; ou
 - ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - iii. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao (à) pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.
 - **12.2.1** O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.
 - **12.2.2** A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.
 - **12.2.3** A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordandose todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.



- **12.3** Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 12.4 Em conformidade com o art. 2°, do **Decreto Estadual nº 877/2008**, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, **deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05** (**cinco**) **dias úteis, a partir da assinatura do Contrato**, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

13 CONTRATAÇÃO

- **13.1** No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente Edital.
 - **13.1.1** A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
 - **13.1.2** A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.
- 13.2 Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:
 - a) A apresentação do termo de compromisso de política anticorrupção, conforme adendo à minuta de contrato – Adendo 5 do Contrato;
 - b) Indicação da modalidade de garantia de execução que será prestada;
- **13.3** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
 - **13.3.1** Ocorrendo o previsto no subitem acima, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.
- **13.4** Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital **ANEXO IV.**



14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:
 - a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - **b**) Não mantiver a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
 - c) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
 - d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
 - e) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
 - f) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto em seu art. 41).
- **14.2.** Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:
 - a) Conduzir o processo administrativo;
 - **b)** Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
 - c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
 - **d**) Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
 - e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
 - **f**) Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
 - g) Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.
- **14.3.** Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) pregoeiro(a) designado(a) submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.



- **14.4.** Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site <u>www.banpara.b.br</u>, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.
- **14.5.** As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato **ANEXO IV** deste edital.

15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

- **15.1.** Com fundamento no artigo 5° da Lei n° 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo:
 - **f**) Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.
- **15.2.** A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
 - a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - **b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- **15.3** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).



- **15.4** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- **15.5** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:
 - a) Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - **b**) Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e;
 - c) No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- **15.6** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- **15.7** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.
- **15.8** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/201.
- **15.9** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
- **15.10** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
- **15.11** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.



- **15.12** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n.12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.
- **15.13** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- **15.14** As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.
- **16.2.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.
- **16.3.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **16.4.** Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.
- **16.5.** A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.
- **16.6.** No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.



- **16.7.** O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao (à) pregoeiro (a), por solicitação pelo e-mail <u>cpl@banparanet.com.br</u> e <u>cpl-1@banparanet.com.br</u>.
- **16.8.** Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **16.9.** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.
- **16.10.** Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- **16.11.** O (a) pregoeiro (a) ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.
- **16.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.
- **16.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.
- **16.14.** O (a) pregoeiro (a) não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.
- **16.15.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por



desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

16.16. Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.

16.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

16.18. Para consulta ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banpará, acessar ao link: https://www.banpara.b.br/media/233274/regulamento_de_licita_es_e_contratos.pdf.

16.19. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART. 38 DA LEI Nº 13.303/2016.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Belém - Pará, 24 de Novembro de 2020.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Especializados de Manutenção\Suporte de Servidores MARCA IBM/LENOVO MODELO SYSTEM X3250 M5, instalados nas Agências\Postos do BANPARÁ, respeitando as características detalhadas, termos e condições que constam neste documento.

2. COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1. Integra este Termo de Referência o seguinte Adendo:
 - 2.1.1. ADENDO I Modelo de Carta-Proposta;

3. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Especializados de Manutenção (preventiva e corretiva) e Suporte Técnico dos Servidores MARCA IBM/LENOVO MODELO SYSTEM X3250 M5, instalados nas Agências\Postos do Banpará, visa garantir a disponibilidade dos serviços essenciais do Banco do Estado do Pará BANPARÁ que são processados nas agências e postos do interior do Estado, permitindo que, em caso de falha do equipamento, este seja reparado ou substituído em tempo hábil, diminuindo o período de indisponibilidade dos sistemas nas agências e seu funcionamento é de alta disponibilidade, elencados neste Termo de Referência;
- 3.2. O Banco do Estado do Pará S.A. possui diversas aplicações ofertadas a seus clientes internos e externos, que são processadas nos servidores em questão, sendo que estes precisam operar com altos índices de disponibilidade, desempenho e qualidade;
- 3.3. O Banco do Estado do Pará S.A. busca soluções, ferramentas e serviços que possam minimizar ainda mais os riscos de indisponibilidade e perda de desempenho das aplicações, bem como otimizar a utilização dos recursos de infraestrutura e simular, mais próximo ainda da realidade, os acessos e a carga das aplicações;
- 3.4. Portanto, é de suma importância que sejam adquiridas peças e componentes originais, de forma transparente e totalmente integrada, evitando, assim, possíveis incompatibilidades ou inconsistências ao ambiente operacional do BANPARÁ, o que poderia acarretar em paradas indesejáveis;
- 3.5. Abaixo elencamos algumas das benfeitorias que a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Especializados de Manutenção (preventiva e corretiva) e Suporte Técnico dos Servidores MARCA IBM/LENOVO MODELO SYSTEM X3250 M5 pode trazer para o **BANPARÁ:**
 - 3.5.1. Garantindo poder de processamento necessário para as atuais demandas de negócio e dotando as agências e postos do **BANPARÁ** do correto suporte e atendimento em caso de problemas, sinistros e necessidade de utilização



- racional e melhorias de ambiente nos seus *CPDs* onde estes equipamentos estão instalados;
- 3.5.2. Garantir a continuidade do negócio nas agência e postos do **BANPARÁ** vinculada à Área de TI com recuperação de desastres baseada em políticas e testes para todos os aplicativos elencados na BIA (*Business Impact Analysis* Análise de Impactos no Negócio) da instituição;
- 3.5.3. Preservar o investimento em servidores racks (arquitetura x86) do fornecedor LENOVO já adquiridos pelo **BANPARÁ** e de toda a base já instalada, mantendo a padronização do ambiente computacional das agências e postos, e preservando o conhecimento técnico adquirido desta plataforma ao longo dos anos. Além disso, a substituição dos equipamentos existentes por similar implicaria na perda de todo investimento já realizado na tecnologia e capital humano;
- 3.5.4. A citação do nome do fabricante e produtos é justificada por se tratar-se de *pacotes de extensão* e expansão tecnológica de garantia dos equipamentos instalados já existentes e padronização com as soluções adotadas pelo **BANPARÁ**;
- 3.5.5. Reduzir os custos decorrentes de menor tempo de indisponibilidade das aplicações e banco de dados e melhor alocação e consolidação de recursos computacionais;
- 3.5.6. Dar visibilidade à TI sob uma perspectiva de entregar a performance e responsividade das aplicações que os usuários e gestores almejam;
- 3.5.7. O serviço objeto da presente contratação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por mais de um fornecedor e os preços podem ser comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado;
- 3.5.8. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL** e se justifica em razão do fator de economicidade gerado para o Banco do Estado do Pará S.A., considerando-se que, desta forma, indubitavelmente ocorrerá uma eficiente execução e controle do Contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços em tela.

4. OBJETO

4.1. A Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Especializados de Manutenção\Suporte de Servidores MARCA IBM/LENOVO MODELO SYSTEM X3250 M5, instalados nas Agências\Postos do BANPARÁ, com cobertura por 12 meses, incluindo a substituição e fornecimento de peças originais dos equipamentos e seus componentes, quando necessário, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e cujos itens a serem renovados constam na tabela abaixo:

Itens que compõe o objeto desta aquisição:



Item	Descrição	Tipo	Modelo	Serial Number	Qtd
1	Servidores MARCA IBM/LENOVO	5458	SYSTEM X3250 M5	E2VM563, E2VM562, E2VM561, E2VM560, E2VM559, E2VM558, E2VM557, E2VM556, E2VM555, E2VM554, E2VM553, E2VM552, E2VM551, E2VM550, E2VM549, E2VM548, E2VM547, E2VM546, E2VM545, E2VM544, E2VM543, E2VM542, E2VM541, E2VM540, E2VM539, E2VM538, E2VM537, E2VM536, E2VM535, E2VM530, E2VM530, E2VM529, E2VM528, E2VM531, E2VM526, E2VM525, E2VM524, E2VM517, E2VM516, E2VM515, E2VM514, E2VM513, E2VM512, E2TT482, E2TT480, E2TT484, E2TT483, E2TT482, E2TT474, E2TT473, E2TT472, E2TT471, E2TT469, E2TT466, E2TT465, E2TT463, E2TT461, E2TT459, E2TT450, E2TT429, E2TT453, E2TT452, E2TT450, E2TT429, E2TT424, E2ZP241, E2ZP241, E2ZP241, E2ZP240	79

4.2. Planilha para precificação de produtos e serviços

Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Especializados de Manutenção\Suporte de Servidores MARCA IBM/LENOVO MODELO SYSTEM X3250 M5 – Garantia de 12 meses								
Fornecedor:								
Item	Descrição	Tipo	Modelo	Serial Number	Garantia	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Servidores IBM/LENOVO	5458	M5	E2VM563, E2VM562, E2VM561, E2VM560, E2VM559, E2VM558, E2VM557, E2VM556, E2VM555, E2VM555, E2VM554, E2VM553, E2VM552, E2VM551, E2VM551, E2VM549, E2VM549, E2VM548, E2VM547, E2VM546, E2VM546, E2VM545,				



	E07.D 65.4.4	
	E2VM544,	
	E2VM543,	
	E2VM542,	
	E2VM541,	
	E2VM540,	
	E2VM539,	
	E2VM538,	
	E2VM537,	
	E2VM536,	
	E2VM535,	
	E2VM534,	
	E2VM533,	
	E2VM532,	
	E2VM531,	
	E2VM530,	
	E2VM529,	
	E2VM528,	
	E2VM527,	
	E2VM526,	
	E2VM525,	
	E2VM524,	
	E2VM517,	
	E2VM516,	
	E2VM515,	
	E2VM514,	
	E2VM513,	
	E2VM513,	
	E2TT492,	
	E2TT489,	
	E2TT488,	
	E2TT486,	
	E2TT484,	
	E2TT484,	
	E2TT483, E2TT482,	
	E2TT480, E2TT479,	
	E211479, E2TT477,	
	E211477, E2TT475,	
	E2TT474,	
	E2TT473,	
	E2TT472,	
	E2TT471,	
	E2TT469,	
	E2TT466,	
	E2TT465,	
	E2TT463,	
	E2TT461,	
	E2TT459,	
	E2TT456,	
	E2TT453,	

Banpará

	E2TT452,			
	E2TT450,			
	E2TT429,			
	E2TT426,			
	E2TT424,			
	E2ZP244,			
	E2ZP243,			
	E2ZP242,			
	E2ZP241,			
	E2ZP240			
V		R\$		
TO		R\$		

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- 5.1. A contratação do objeto dar-se-á por meio de **PREGÃO**, na forma **eletrônica**, do **TIPO MENOR VALOR GLOBAL.**
- 5.2. Da Justificativa da Modalidade
 - 5.2.1. O objeto da contratação enquadra-se na categoria de **serviços comuns**, conforme preceituam a Lei Nº 10.520/2002 e o **Decreto Nº 10.024/2019**, por possuir especificações usuais de mercado, nos termos dos citados diplomas legais e em harmonia, também, com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - "Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão." (Lei 10.520/2002, art. 1°; Acórdão 2.471/2008- TCU Plenário, item 9.2.2);

6. MODO DE DISPUTA

6.1. O modo de disputa adotado será ABERTO/FECHADO.



7. DA ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO				
	Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Especializados de				
	Manutenção\Suporte de Servidores MARCA IBM/LENOVO MODELO SYSTEM				
	X3250 M5, para 79 (setenta e nove) unidades (nºs de série: E2VM563, E2VM562,				
	E2VM561, E2VM560, E2VM559, E2VM558, E2VM557, E2VM556, E2VM555,				
	E2VM554, E2VM553, E2VM552, E2VM551, E2VM550, E2VM549, E2VM548,				
	E2VM547, E2VM546, E2VM545, E2VM544, E2VM543, E2VM542, E2VM541,				
	E2VM540, E2VM539, E2VM538, E2VM537, E2VM536, E2VM535, E2VM534,				
	E2VM533, E2VM532, E2VM531, E2VM530, E2VM529, E2VM528, E2VM527,				
1	E2VM526, E2VM525, E2VM524, E2VM517, E2VM516, E2VM515, E2VM514,				
	E2VM513, E2VM512, E2TT492, E2TT489, E2TT488, E2TT486, E2TT484,				
	E2TT483, E2TT482, E2TT480, E2TT479, E2TT477, E2TT475, E2TT474,				
	E2TT473, E2TT472, E2TT471, E2TT469, E2TT466, E2TT465, E2TT463,				
	E2TT461, E2TT459, E2TT456, E2TT453, E2TT452, E2TT450, E2TT429,				
	E2TT426, E2TT424, E2ZP244, E2ZP243, E2ZP242, E2ZP241, E2ZP240) com				
	cobertura por 12 meses, em operação nas agências e postos do Banco do Estado do				
	Pará - BANPARÁ, incluindo a substituição e fornecimento de peças originais dos				
	equipamentos e seus componentes, quando necessário.				

Os equipamentos objeto desta contratação serão manutenidos no Complexo Municipalidade e\ou Matriz do Banco do Estado do Pará S/A, situados à Rua Municipalidade, nº 1036 — Bairro: Umarizal e Av. Presidente Vargas, nº 251 — Bairro: Campina, na cidade de Belém/PA, respectivamente.

8. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (REQUISITOS DA SOLUÇÃO)

- 8.1. O pacote de extensão de garantia deverá ser ativado juntamente ao fabricante do equipamento, vinculando a extensão de garantia aos números de série citados no item 4.1, atualizando assim a data de término da garantia dos equipamentos;
- 8.2. O atendimento deverá ser realizado por pessoal técnico do próprio fabricante ou empresa parceira de responsabilidade do fabricante, especializada na manutenção dos equipamentos descritos no objeto da licitação, para realizar:
 - Diagnóstico de problemas;
 - Substituição de componentes de hardware e software ou fornecimento do equipamento, caso necessário;
 - Atualizações de firmware (todos os instalados nestes equipamentos);
 - Outras atividades que sejam necessárias ao restabelecimento do equipamento em conformidade com o nível de serviço exigido;
 - Apresentação para o gestor do contrato de um relatório técnico de atendimento, informando detalhadamente o serviço executado.



8.3. O serviço será prestado a partir da data da emissão do termo de aceite definitivo da solução pelo Banco do Estado do Pará S.A., e SLA conforme estabelecido a seguir:

Severidade	Tempo de Resposta
1 – Crítica	4 horas corridas
2 – Severa	24 horas corridas
3 – Moderada	72 horas corridas
4 – Baixa	48 horas corridas

- 8.3.1. **Crítica**: quando ocorre a perda ou paralisação de serviços relevantes prestados pelo **BANPARÁ** ou atividades exercidas pela mesma, configurando-se como situação de emergência. Uma solicitação de serviço de Severidade 1 pode possuir uma ou mais das seguintes características:
 - Dados corrompidos;
 - Uma função crítica não está disponível;
 - O sistema se desliga repentinamente causando demoras excessivas e intermitências para utilização de recursos;
 - O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização.
- 8.3.2. **Severa**: quando se verifica uma grave perda de funcionalidades em programas ou sistemas do **BANPARÁ**, inexistindo alternativas de contorno, sem, no entanto, interromper em sua totalidade a prestação do serviço;
- 8.3.3. **Moderada**: quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades em programas ou sistemas do **BANPARÁ S/A**, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pelo **BANPARÁ S/A**.
- 8.3.4. **Baixa**: quando se verifica como necessária a prestação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades de programas, porém sem prejudicar diretamente a operação dos programas ou sistemas do **BANPARÁ S/A**.
- 8.4. O nível de severidade será atribuído pelo **BANPARÁ S/A** no momento da abertura do chamado.



9. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

9.1. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1.1. Norteia Termo de Referência e Anexos o que instrui a Lei nº 12.187/2009 como referência de responsabilidade dessa administração quanto a cooperar com o dever do Estado de implementar política de mudanças climáticas e, visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG;
- 9.1.2. Quanto aos resíduos sólidos produzidos durante a realização dos serviços deverá ser observado o que prevê a Lei nº 12.305/2010 combinada com o Decreto 7.404/2010;
- 9.1.3. Serão observados em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental com as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte de qualquer material, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, prioritariamente por meio de papel reciclado;
- 9.1.4. Que os bens adquiridos estejam de acordo com a norma e recomendação da ABNT - NBR 14.136 quanto aos plugues dos equipamentos que forem entregues;
- 9.1.5. Que sejam observados o que prevê a Lei nº 10.295/2001, Decretos nº 4.059/2001 e 4.508/2002 e os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO e classificação conforme PROCEL como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares e menor consumo de energia;
- 9.1.6. Que os bens adquiridos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 9.1.7. Que os produtos entregues não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

9.2. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

9.2.1. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o parágrafo primeiro e incisos do art. 32 da Lei 13.303/2016, considerando ainda:



- I. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II. mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III. utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV. avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V. proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- VII. Realizar programas internos de treinamentos específicos de seus empregados, quanto às noções e práticas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética (economia de água, energia elétrica, copo descartável, papel toalha, papel para impressão, uso de detergente biodegradável, descarte de óleo/gordura nas tubulações de esgoto e água pluvial, entre outros inerentes ao objeto deste Contrato), nos primeiros trinta (30) dias de execução deste Contrato, observadas as normas ambientais vigentes.

10. METODOLOGIA DE TRABALHO.

10.1. FORMA DE EXECUÇÃO

10.1.1. ABERTURA DE CHAMADOS

- 10.1.1.1. A abertura do chamado deverá ser realizada por meio de uma das seguintes opções:
 - automática via sistema call-home disponibilizado pelo fabricante do equipamento;
 - via telefone 0800;
 - site do fabricante:
- 10.1.1.2. Os chamados deverão ser classificados pelo seu nível de severidade:
 - Severidade 1 Crítica: um problema grave que impede que o BANPARÁ execute funções críticas de negócios;
 - Severidade 2 Alta: o BANPARÁ é apto a executar uma função de trabalho, mas o desempenho dessa função está degradado ou gravemente limitado;



- Severidade 3 Média: o desempenho da função de trabalho feita pelo
 BANPARÁ não foi afetado significativamente;
- Severidade 4 Solicitação: com impacto mínimo no sistema e abrange solicitações de recursos e outras questões críticas;
- 10.1.1.3. Os tempos para início do atendimento remoto deverão ser:
 - Severidade 1: 01 (uma) hora (regime 8x5);
 - Severidade 2: 04 (quatro) horas (regime 8x5);
 - Severidade 3: 06 (seis) horas (regime 8x5);
 - Severidade 4: 16 (dezesseis) horas (regime 8x5);
- 10.1.1.4. A análise de diagnóstico não precisa ser realizada *on site*. Após executado diagnóstico e identificado o componente a ser substituído, quando for um problema de hardware, o atendimento on-site deverá ocorrer no próximo dia útil para problemas de hardware de severidade 1, 2 (dois) dias úteis para severidade 2, e 3 (três) dias úteis para os níveis de severidade 3 e 4;

10.2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

- 10.2.1. Os serviços serão prestados por um período de 12 (doze) meses, incluindo todos os custos de suporte tipo "hot-line" (disponibilidade de atendimento por telefone), reparação e substituição do que se fizer necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 10.2.2. Durante o período de execução dos serviços, os equipamentos deverão contar com cobertura on-site de manutenção 9x5 (nove horas por dia e cinco dias na semana), sem custo adicional;
- 10.2.3. Os serviços serão prestados preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 19 horas;
- 10.2.4. Em casos eventuais poderá o BANPARÁ alterar os horários acima descritos, de acordo com a necessidade dos serviços;
- 10.2.5. Os serviços de manutenção deverão ser executados, por meio de telefone, remotamente e quando necessário, nas dependências do BANPARÁ, no endereço citado no item 3, sem nenhum ônus adicional para esta Instituição;
- 10.2.6. Os serviços de manutenção com fornecimento de peças originais deverão ser de responsabilidade do fabricante e prestados diretamente por ele ou por meio de sua rede de assistência técnica autorizada, sem nenhum ônus adicional para o BANPARÁ;



- 10.2.7. O tempo máximo de solução do problema de hardware não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, incluindo tempo de resposta, reparo/substituição de componentes defeituosos, contados a partir da comunicação feita pelo BANPARÁ. Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do serviço de suporte, limitado a 10% (dez por cento), por hora de atraso no atendimento,
- 10.2.8. A atuação da equipe técnica do BANPARÁ seguindo os procedimentos estabelecidos pelo fabricante, na operacionalização dos equipamentos não modificará o cumprimento integral do serviço;

11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1.1. Comprovação de parceria: A empresa licitante deverá apresentar declaração emitida pela *LENOVO* informando que é uma revenda autorizada daquele fabricante, demonstrando desta forma que é habilitada a comercializar produtos e serviços *LENOVO* no Brasil. A exigência de declaração é necessária visto que as empresas elegíveis para manutenção e suporte dos servidores MARCA IBM/LENOVO MODELO SYSTEM X3250 M5 supracitados devem ser parceiras credenciadas, pois conforme podemos observar no modelo de proposta de preços enviado, todos os equipamentos possuem um número de série específicos, onde somente a fabricante possui os dispositivos de software (firmware, drivers, paths) e hardware necessários para seu suporte\manutenção continuados.
- 11.1.2. Apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante executou ou executa, a contento, a prestação de serviço de suporte/manutenção em equipamentos LENOVO.
- 11.1.3. No(s) atestado(s)/declaração(s) deve estar explícito: a pessoa jurídica que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão (nome, telefone, e-mail, etc);
- 11.1.4. O pregoeiro poderá realizar diligência, a fim de complementar informações ou de comprovar a veracidade do (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) pela LICITANTE convocada, quando poderá ser requerida cópia do (s) Contrato (s), nota (s) fiscal (is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no (s) atestado(s) foi prestado;
- 11.1.5. O pregoeiro tem por princípio crer na veracidade das informações prestadas pelas Licitantes, entretanto, estas ficam inteiramente cientes das punições legais e cabíveis no caso de informações prestadas que não condizem com a realidade, podendo a Administração, por meio da atuação de seus servidores, diligenciar



junto à pessoa jurídica que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica para atestar sua veracidade;

11.1.6. Não serão considerados atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da proponente;

11.2. PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL:

- a) Informar sobre a concordância com todos os termos descritos neste Termo de Referência;
- b) Ser elaborada utilizando a Planilha de Proposta de Preços ADENDO I deste Termo de Referência;
- c) Informar que os valores apresentados englobam todos os custos envolvidos no escopo desta contratação, incluindo todos os impostos federais, estaduais e municipais, taxas e demais despesas tais como frete, embalagem, seguro e quaisquer outras;
- d) Incluindo códigos de part numbers e/ou SKU, com identificação do custo total da contratação, de acordo com a legislação vigente, ainda, observar;
 - Valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional;
 - Os preços apresentados devem compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes e demais encargos que façam parte do bem cotado;
- e) O fabricante poderá ser convocado a validar a compatibilidade dos itens e as declarações apresentadas, de modo a validar as condições de garantia existentes, sob pena de desclassificação;
- f) Ser apresentada em papel timbrado e assinada pelo responsável.

11.3 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

11.3.1 Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

11.3.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;

- a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;



- a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
- b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial;
- c) Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital Sped na seguinte forma:
 - I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
 - II. <u>Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital</u> extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped;
 - III. <u>Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped.</u>
- 11.3.1.3 **As empresas com menos de 01 (um) ano de existência**, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;
- 11.3.1.4 Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG) \geq 1.0 (maior ou igual a um);
 - **a)** Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE
LC =
PASSIVO CIRCULANTE
ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO LG =
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



ATIVO TOTAL SG = ----- PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- **b**) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 30% (trinta por cento) do valor cotado na sessão.
- c) As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. O Objeto será adjudicado pelo **Menor Valor Global**;
- 12.2. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser adquirido em lote único, de maneira que a proposta apresentada é para a solução como um todo, não sendo aceitas propostas para itens individuais;
- 12.3. Da Justificativa pela forma de Adjudicação:
 - 12.3.1. Se justifica em razão do fator de economicidade gerado para o Banco do Estado do Pará S.A., considerando-se que, desta forma, indubitavelmente ocorrerá uma eficiente execução e controle do Contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços em tela.

13. DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços de *Manutenção Preventiva*, *Corretiva e Suporte Técnico dos servidores MARCA IBM/LENOVO MODELO SYSTEM X3250 M5* deverão ser disponibilizados ao Banco do Estado do Pará S/A imediatamente depois da assinatura do Contrato.

14. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências do Banco do Estado do Pará S/A, situado no endereço Rua Municipalidade, 1036 e em seu Site Secundário, no endereço Avenida Presidente Vargas, nº 251, BELÉM-PARÁ;
- 14.2. Caso os serviços entregues não atendam aos critérios de aceite e qualidade definidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para que realize os ajustes necessários e as sanções previstas serão aplicadas;
- 14.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Requisitante;



- 14.4. Para todos os itens o pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais fixas e em até 30 dias após emissão do Termo de Aceite Definitivo/TAD, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA aberta no Banco do Estado do Pará S.A, após apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência:
- 14.5. O Banco do Estado do Pará S.A. irá deduzir dos pagamentos, os valores referentes a multas e sanções aplicadas.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. Observados as condições e prazos constantes deste Termo de Referência e seus Anexos, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com a Lei nº 13.303 nos seguintes termos:
 - 15.1.1. Serviços de Suporte Técnico de Uso aos Produtos:
 - **Provisoriamente**, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do material\serviço com a especificação;
 - **Definitivamente**, após verificação de sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou neste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da entrega do material\serviço.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Caberá ao Banco do Estado do Pará S.A:
 - 16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 16.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - 16.1.3. Fiscalizar a prestação do serviço;
 - 16.1.4. Comunicar à entidade, sempre por escrito, as solicitações e quaisquer alterações ocorridas;
 - 16.1.5. Notificar à entidade, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer insatisfações ou imperfeições observadas na prestação do serviço, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais multas;
 - 16.1.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - 16.1.7. É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;



- 16.1.8. Prestar os esclarecimentos solicitados pela entidade, atinentes ao objeto desta Licitação;
- 16.1.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 16.1.10. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários e que eventualmente venham a ser solicitados atinentes a execução do objeto contratado, assim como, indicar os locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:
 - 17.1.1. Prestar os serviços, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, que deverá estar de acordo com o Termo de Referência Anexo I deste Edital.
 - 17.1.2. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, como também da prestação dos serviços que são objeto deste certame.
 - 17.1.3. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 17.1.4. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
 - 17.1.5. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 - 17.1.6. Fornecer, sempre que solicitados pelo **BANPARÁ**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados colocados na execução do contrato;
 - 17.1.7. Manter atualizados junto ao BANPARÁ os seus dados cadastrais, com endereço, telefones, fax e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante e este órgão, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos correios ou com o não atendimento às ligações telefônicas, resultando nas penalidades previstas.



18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia a ampla defesa, ás seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:
 - I) advertência e multa de mora;
 - II) multa;
 - III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - IV) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso VII do art. 69 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 18.2A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,2% sobre o valor global do contrato
02	Multa de 0,4% sobre o valor global do contrato
03	Multa de 0,8% sobre o valor global do contrato
04	Multa de 1,2% sobre o valor global do contrato

Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme tabela a seguir:

	INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Deixar de apresentar informações ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades de dispositivos, porém sem prejudicar diretamente a operação dos equipamentos ou sistemas do BANPARÁ S/A.	01		
2	Não atualizar os firmwares dos equipamentos em tempo hábil.			
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, por equipamento e por ocorrência/dia	02		
4	Deixar de fornecer paths de atualização\segurança dos	03		



	equipamentos sem aviso prévio.	
5	Deixar de executar os níveis mínimos de serviços esperados, conforme item 8 do TR, dentro do prazo acordado, por cada equipamento e dia de atraso.	04

- 18.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) apurada sobre o valor estimado do contrato no caso de rescisão por falta imputada à CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo Banco.
- 18.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e multa, suspensão temporária, bem como, com a multa por rescisão contratual.
- 18.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:
 - I) Por 06 (seis) meses, em razão da execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.

II) Por 02 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- c) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- d) Fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento dos valores referentes ao objeto do contrato (Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Especializados de Manutenção\Suporte de Servidores MARCA IBM/LENOVO MODELO SYSTEM X3250 M5) serão efetuados após a



apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura ao BANPARÁ, em 12 parcelas mensais e fixas.

- 19.2. O crédito correspondente ao pagamento dos serviços de manutenção e suporte técnico dos servidores de agências supracitados serão efetivados em conta corrente da CONTRATADA, aberta em qualquer agência do BANPARÁ, desde que a nota fiscal seja entregue com 10 (dez) dias de antecedência ao BANPARÁ, e devidamente referendada pelo setor competente quanto à entrega e aceite dos serviços.
- 19.3. Caso não haja expediente no BANPARÁ na data prevista para tal o pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente;
- 19.4. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais e/ou Faturas discriminativas, os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):
 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, se a certidão da Receita Federal não abranger as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo Único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991;
 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Declaração se for o caso, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos da Lei nº 9.317, de 05.12.1996
- 19.5. Em atendimento ao Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, e, seu Artigo 1º, § 1º, o pagamento à **CONTRATADA** deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, aberta no Banco do Estado do Pará S/A;
- 19.6. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à **CONTRATADA** pela unidade de gestão de contrato do **BANPARÁ** para a correção ou substituição. O **BANPARÁ**, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à **CONTRATADA** dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a



Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao **BANPARÁ**;

- 19.6.1. A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
- 19.7. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido;
- 19.8. É permitido ao **BANPARÁ** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa;
- 19.9. Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;
 - 20.1.1. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato;
 - 20.1.2. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários;

20.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 20.2.1. A fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato caberão à SUPRO\GEINS, que deverá primar pela qualidade, rapidez e eficiência na prestação dos serviços;
- 20.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
 - 20.3.1. A fiscalização administrativa ficará a cargo da SULOC/GECAD.



21. DO REAJUSTE

- 21.1. O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato;
- 21.2. Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;
- 21.3. O valor das mensalidades, poderá ser reajustado seguindo o Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M (FGV), mediante solicitação da CONTRATADA, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - Io) \cdot P Io$$

Onde para o primeiro reajuste:

 \mathbf{R} = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

 \mathbf{P} = preço atual dos serviços.

Para os reajustes subsequentes:

 \mathbf{R} = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

21.4. Poderá ser admitido o reajuste de preço do serviço contratado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, para o primeiro reajuste, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório, aplicando-se as disposições do art. 81, inciso VI e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DO PREÇO MÁXIMO

22.1. O custo prévio máximo estimado para fornecimento do objeto desta licitação, de acordo com as necessidades do Banco do Estado do Pará S/A, será mantido sob sigilo até a abertura das propostas.

23. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 23.1. Para o fiel cumprimento das obrigações, será lavrado instrumento de Contrato a ser celebrado entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, com vigência de 12 (doze) meses prorrogável até o limite da lei, conforme reza o artigo 71 Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 23.2. A Licitante vencedora será convocada pela **CONTRATANTE** para assinar o Contrato, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da



- notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis.
- 23.3. A recusa injustificada da Licitante em assinar o **CONTRATO** no prazo acima estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções legalmente cabíveis.
- 23.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 23.5. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 23.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3°, § 1°, da IN SLTI/MPOG n° 02, de 11/10/2010.
- 23.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, Edital e Anexos.
- 23.8. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusarse à assinatura, poderá ser convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, consoante o §1º do artigo 70 da Lei nº 13.303/16. A garantia terá validade por 03 (três) meses após o término do Contrato e somente será liberada após o integral



- cumprimento de todas as obrigações contratuais, e deverá ser renovada a cada prorrogação;
- 24.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade de "FIANÇA BANCÁRIA", estipulada no inciso III do § 1° do Art. 70, da Lei nº 13.303/16, o Órgão CONTRATANTE se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil BACEN,
- 24.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 24.4. A **CONTRATANTE** utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:
 - 24.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 - 24.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - 24.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
 - 24.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;
- 24.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria;
- 24.6. A autorização contida neste item é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;
- 24.7. A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**;
- 24.8. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 24.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Estado do Pará S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 24.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 24.11. A garantia será considerada extinta:
 - 24.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de



declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

- 24.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 24.12. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 24.13. A garantia de que trata este item somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, com suas alterações, observada a legislação que rege a matéria. O regramento exigido na contratação inicial permanece inalterado nos casos de Aquisição contratual.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: cpl-1@banparanet.com.br;
- 25.2. Os esclarecimentos a respeito das condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço eletrônico http://www.banpara.b.br, no link "Licitações", bem como no COMPRASNET, ficando as Licitantes obrigadas a acessá-las para a obtenção de informações.

26. ADENDO

ADENDO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



ADENDO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar

Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Prezados Senhores,

A Empresa	, inscrita no CNPJ sob o	n°,
sediada	(endereço completo), co	om o telefone para contato
n°(s), e e-	mail:	, por intermédio do
seu representante	legal	o(a) Sr.(a)
	(cargo)	, portador da
carteira de identidade (RG) nº	e do CPF _	, tendo
examinado as condições do edital	e dos anexos que o integ	ram, apresenta a proposta
comercial relativa à licitação em epíg	grafe, assumindo inteira resp	onsabilidade por quaisquer
erros ou omissões que tiverem sido c	ometidos quando da prepara	ção da mesma vem através
desta, apresentar proposta de preços a	referente a Contratação de E	mpresa para a Prestação de
Serviços Especializados de Manute	nção\Suporte de Servidores	MARCA IBM/LENOVO
MODELO SYSTEM X3250 M5, inst	alados nas Agências e Posto	s do BANPARÁ, incluindo
a substituição e fornecimento de pe	ças originais dos equipame	ntos, e seus componentes,
conforme as condições estabelecidas r	neste edital e seus anexos.	

Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Especializados de Manutenção\Suporte de Servidores MARCA IBM/LENOVO MODELO SYSTEM X3250 M5 – Garantia de 12 meses							
F	Fornecedor:						
Item	Descrição	Tipo	Modelo	Serial Number	Otd	Valor Unit.	Valor Total
1	Servidores MARCA IBM/LENOVO	J 4 J6	SYSTEM X3250 M5	E2VM563, E2VM562, E2VM561, E2VM560, E2VM559, E2VM558, E2VM557, E2VM556, E2VM555, E2VM554, E2VM553, E2VM552, E2VM551, E2VM550, E2VM549, E2VM548, E2VM547, E2VM546, E2VM545, E2VM544, E2VM543,	79		



	E2VM512, E2TT492, E2TT489, E2TT488, E2TT486, E2TT484,	
	E2TT483, E2TT482, E2TT480, E2TT479, E2TT477, E2TT475, E2TT474, E2TT473, E2TT472,	
	E2TT471, E2TT469, E2TT466, E2TT465, E2TT463, E2TT461,	
	E2TT459, E2TT456, E2TT453, E2TT452, E2TT450, E2TT429, E2TT426, E2TT424, E2ZP244,	
X7A	E2ZP243, E2ZP242, E2ZP241, E2ZP240	D.¢
	LOR TOTAL DA PROPOSTA AL MENSAL – 12 parcelas fixas	R\$ R\$

1- No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no edital
nº, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais,
trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucros e outros necessários ao cumprimento
integral do objeto.
2- Junta-se detalhamento da proposta acima.

2- Junta-se detalhamento da proposta acima.
3- Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2016, o proponente:
() Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, no
termos previsto no Decreto nº 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercia
ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:
() É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de,, apurada
com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.
() Não é optante do Simples Nacional.
() Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

4- Essa proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data prevista para abertura da sessão.



5- Até que o contrato seja assinado ou recebida a Nota de Empenho conforme o caso, esta			
proposta constituirá um compromisso da, observadas as condições do edital. Caso			
esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigado de			
qualquer responsabilidade referente a presente proposta.			
6- Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no			
Termo de Referência e Minuta do Contrato.			
7- Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:			
BANCO: 037			
AGÊNCIA:			
CONTA CORRENTE:			
PRAÇA DE PAGAMENTO:			
8- Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do edital nº/			
e de seus anexos.			
e de seus anexos.			
(Local), de de 2020.			
VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data acima especificada.			
FORMA DE PAGAMENTO: 12 parcelas mensais e fixas.			
(Nome do Representante Legal da Proponente – Cargo)			
CPF:			
RG:			



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da empresa], CNPJ n.ºsediada [Endereço completo],
declara sob as penas da lei, que:
a) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho
ilegal, bem como implementa esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e
serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
b) Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores
de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
c) Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de
emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado
civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementa esforços nesse
sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
d) Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente,
assegurando que não haja represálias.
e) Buscará a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em http:
http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios, bem como o alinhamento com as
diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em
http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf.
f) Protege e preserva o meio ambiente, bem como busca prevenir e erradicar práticas que lhe
sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e
administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e
municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos respectivos fornecedores;
g) Desenvolve suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista,
previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a proteção
dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos colaboradores condições ultrajantes, sub-
humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
i. "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante,
imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
ii. "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de
degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano,
situação abaixo da linha da pobreza.
iii. "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação,
degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à
cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante



ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016.

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000
Ref: Edital de Licitação nº/
Objeto
Prezados senhores,
A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada
impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:
, <u>1</u>

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;



(viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

- (i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- (ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- (iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

(Local e Data)
(Representante legal)



Contrato nº/....

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE	QUE ENTRE SI
FAZEM O BANCO DO ESTADO DO	PARÁ S.A. E A
EMPRESA	

Por este instrumento particular, de um lado, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO\SUPORTE DE SERVIDORES MARCA IBM/LENOVO MODELO SYSTEM X3250 M5, instalados nas Agências\Postos do BANPARÁ, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no edital e seus Anexos.
- **1.2.** O presente contrato decorre do processo nº 0938/2020, realizado pelo edital da licitação nº XX/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

- **2.1** Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:
- Adendo 1 Edital / Anexos / Termo de Referência
- **Adendo 2** Proposta de Preços
- Adendo 3 Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental



- **Adendo 4** Declaração de Conformidade ao art.38 da Lei nº 13.303/2016.
- Adendo 5 Termo de Política Anticorrupção
- **2.2** Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

- **3.1** O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato
- **3.2** Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de, conforme o valor da tabela abaixo e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Especializados de Manutenção\Suporte de Servidores MARCA IBM/LENOVO MODELO SYSTEM X3250 M5 – Garantia de 12 meses								
F	Fornecedor:							
Item	Descrição	Tipo	Modelo	Serial Number	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	
1	Servidores MARCA IBM/LENOVO	J 4 J6	SYSTEM X3250 M5	E2VM563, E2VM562, E2VM561, E2VM560, E2VM559, E2VM558, E2VM557, E2VM556, E2VM555, E2VM554, E2VM551, E2VM551, E2VM550, E2VM549, E2VM548, E2VM547, E2VM546, E2VM545, E2VM541, E2VM543, E2VM542, E2VM541, E2VM540, E2VM539, E2VM538, E2VM537, E2VM536, E2VM535, E2VM531, E2VM530, E2VM532, E2VM531, E2VM530, E2VM529, E2VM528, E2VM527, E2VM526, E2VM526, E2VM525,	79			



		E2VM524, E2VM517, E2VM516,	
		E2VM515, E2VM514, E2VM513,	
		E2VM512, E2TT492, E2TT489,	
		E2TT488, E2TT486, E2TT484,	
		E2TT483, E2TT482, E2TT480,	
		E2TT479, E2TT477, E2TT475,	
		E2TT474, E2TT473, E2TT472,	
		E2TT471, E2TT469, E2TT466,	
		E2TT465, E2TT463, E2TT461,	
		E2TT459, E2TT456, E2TT453,	
		E2TT452, E2TT450, E2TT429,	
		E2TT426, E2TT424, E2ZP244,	
		E2ZP243, E2ZP242, E2ZP241,	
		E2ZP240	
	<u>'</u>	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$
TOTAL MENSAL – 12 parcelas fixas			R\$

4.1.1 O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

- **5.1** Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.
 - **5.1.1** A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:
 - a) Fiança Bancária, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:
 - i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
 - **ii.** Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;



- iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
- iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).
- **b)** Caução em dinheiro, valor depositado pela CONTRATADA, no Banco, Agência, Conta Corrente n., em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.
- **5.1.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
 - **b**) Prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
 - **d**) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- **5.2** A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
 - **5.2.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:
 - a) Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
 - **b**) Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.
- **5.3** A garantia deve ser considerada extinta:
 - a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração



- do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- **b)** Após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **6.1** O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2** A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):
 - **6.2.1** O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato).
- **6.3** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.
- **6.4** A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.
- **6.5** A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- **6.6** O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:
- **a)** O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- **b)** Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;



- c) O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.
- **6.7** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.
 - **6.7.1** Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.
 - **6.7.2** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.
- **6.8** Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.
 - **6.8.1** Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.
- **6.9** As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- **6.10** No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.
 - **6.10.1** A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as



possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

- **6.10.2** O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.
- **6.11** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.
- **6.12** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

		/	
E-mail	$\mathbf{P} \mathbf{V} \mathbf{N} \mathbf{I}$	D A D A	
L'-man	DAN	ANA	

E-mail CONTRATADA -

- **6.12.1** As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **6.12.2** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.
- **6.12.3** As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- **8.1** Os pagamentos serão efetuados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.
- **8.2** O pagamento será condicionado ao recebimento dos serviços por etapas e nos percentuais, conforme Termo de Referência (Adendo 1 deste contrato), e somente após validação do responsável do BANPARÁ pelo projeto. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento da etapa executada, com especificações dos



serviços efetuados, o número do contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

- **8.3** As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.
- **8.4** A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- **8.5** É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- **8.6** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- **8.7** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

9 CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- **9.1** Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
 - **9.1.1** A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.
 - **9.1.2** A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:
 - a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;



- **b)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.
- **9.1.3** O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despender com pagamentos desta natureza.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

- **10.1** A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.
 - **10.1.1** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1° e 2° do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
 - **a)** A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
 - **b**) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
 - **10.1.2** A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1° e 2° do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
 - a) Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
 - **b**) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
 - c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
 - **d**) A capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
 - e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
 - **f**) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.



- 10.2As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:
 - a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
 - b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e
 - c) Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;
- **10.3**As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- **10.4** Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:
 - a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
 - **b**) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - c) A correção de erro material havido no instrumento de contrato;
 - d) As alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
 - e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 11.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:
 - **a)** Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
 - **b)** Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 11.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M (FGV), ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.



- **11.3** A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:
 - a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
 - **b**) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
 - c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.
 - **11.3.1** Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preco.
 - 11.3.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.
- **11.4** Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.
 - **11.4.1** O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.
 - **11.4.2** A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- **12.1** O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.
- **12.2**A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na



forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

- **12.3** Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
 - a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - **b**) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
 - d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
 - h) Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
 - i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
 - j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
 - k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- **12.4** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
 - **12.4.1** Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
- **13.2** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:
 - a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- **13.3** A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:
 - a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
 - **b**) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.
 - **13.3.1** As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:
 - a) Em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
 - **b)** Em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.
 - **13.3.2** As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:
 - a) Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
 - **b**) Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
 - c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - **d**) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.
 - **13.3.3** Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.
- **13.4** A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:
 - a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada



- a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **b)** Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **b.1**) se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.
- **13.4.1** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.
- **13.4.2** Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.
- **13.4.3** A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

- **14.1** Com fundamento no artigo 5° da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:
 - a) Fraudar o presente contrato;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
 - **d**) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
 - e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.
- **14.2** A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
 - **a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;



- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- **14.2.1** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- **14.2.2** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- **14.2.3** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:
 - a) Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - **b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) No sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- **14.2.4** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- **14.3** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.
 - **14.3.1** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7° e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.
 - **14.3.2** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
 - **14.3.3** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
 - **14.3.4** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
 - **14.3.5** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n.



- 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.
- **14.4** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- **14.5** As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.
- **14.6** Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

15.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

- **16.1** A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Controles Internos e Compliance do BANPARÁ e no Código de Ética e de Conduta Institucional do BANPARÁ, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* do BANPARÁ (www.banpara.b.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente contrato.
- **16.2** O BANPARÁ reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANPARÁ dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS

17.1. O CONTRATANTE ocupará a posição de CONTROLADOR, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, sendo responsável por determinar o



escopo, o propósito e a maneira pela qual os mesmos poderão ser tratados pelo OPERADOR e este processará os dados pessoais em estrita conformidade com o estabelecido nas instruções dadas pelo CONTROLADOR DE DADOS.

- 17.2 O OPERADOR DE DADOS processará os dados pessoais somente sob as instruções documentadas pelo CONTROLADOR, de maneira que e na medida em que seja apropriado para a prestação dos serviços, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal. Nesse caso, o OPERADOR deverá informar ao CONTROLADOR a existência dessa obrigação legal antes de realizar o processamento, a menos que essa obrigação legal proíba o fornecimento de tais informações.
- 17.3 O CONTRATADO ocupará a posição de OPERADOR, a quem cabe realizar o tratamento de dados em nome do CONTROLADOR, conforme estabelecido nas instruções definidas pelo CONTRATANTE.
- 17.4 É vedado ao CONTRATADO/OPERADOR DE DADOS processar os dados pessoais de maneira inconsistente com as instruções documentadas pelo CONTROLADOR.
- 17.5 O CONTRATADO deverá fornecer ao CONTRATANTE a documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação e plano de continuidade de negócio em 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
- 17.6 Caso o CONTRATADO venha a executar tratamento diferente daquele definido pelo CONTRATANTE, de maneira a decidir a finalidade e os meios de tratamento, será alçado à condição de CONTROLADOR e terá as mesmas responsabilidades.
- 17.7 O CONTRATADO/OPERADOR DE DADOS deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE/CONTROLADOR se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais
- 17.8 Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, o CONTRATADO tratará todos os dados pessoais como estritamente confidenciais e informará todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.
- 17.9 O CONTRATADO deverá garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado e estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.
- 17.10 O CONTRATADO deverá garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº <número do contrato>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço,



prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2005.

- 17.11 Levando em consideração o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, escopo, contexto e finalidades do processamento, bem como o risco de probabilidades e severidade variáveis dos direitos e liberdades das pessoas físicas, sem prejuízo de outras normas de segurança agredido pelas Partes, o CONTRATADO deverá implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.
- 17.12 O CONTRATADO deve apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, evidências de que o ambiente de realização dos serviços contratados possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.
- 17.13 O CONTRATADO deverá notificar de forma imediata ao CONTRATANTE quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização do CONTRATANTE, que poderá recusar a seu próprio critério.
- 17.14 O CONTRATANTE poderá, às suas custas e a qualquer momento, mesmo sem notificação prévia, realizar, por si ou por meio de representantes, uma inspeção no LOCAL DOS SERVIÇOS quanto ao bom desempenho do CONTRATO pelo CONTRATADO ou qualquer de suas subcontratadas.
- 17.15 Quando o CONTRATADO tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais que está sujeito ao Contrato de Serviços, deverá notificar imediatamente o CONTRATANTE sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o CONTRATANTE e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que o CONTRATANTE realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.
- 17.16 O CONTRATADO deverá indenizar o CONTRATANTE e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pelo CONTRATANTE e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação deste Contrato de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados Aplicável pelo OPERADOR.
- 17.17 Fica assegurado ao CONTRATANTE/CONTROLADOR, nos termos da lei, o direito de regresso em face do CONTRATADO/OPERADOR diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.



- 17.18 O CONTRATADO deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo CONTRATANTE ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo CONTRATANTE.
- 17.19 O CONTRATANTE deverá avaliar se o CONTRATADO possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na LGPD, como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.
- 17.20 O CONTRATADO deverá processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, a menos que instruído de outra forma pelo CONTRATANTE, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos por instrução do CONTRATANTE.
- 17.21 O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados do CONTRATANTE/CONTROLADOR ou dos clientes deste para o CONTRATADO/OPERADOR. Os dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos serviços ora contratados são de propriedade do CONTRATANTE/CONTROLADOR.
- 17.22 O CONTRATANTE/CONTROLADOR é o exclusiva titular dos direitos de propriedade intelectual sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato, quando houver.
- 17.23 O CONTRATANTE/CONTROLADOR não autoriza o CONTRATADO/OPERADOR a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.
- 17.24 O CONTRATADO/OPERADOR restituirá ao CONTRATANTE/CONTROLADOR os dados contidos no banco de dados, nos casos de término ou rescisão deste instrumento. Os dados deverão ser restituídos pelo CONTRATADO/OPERADOR, juntamente com o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de dados, em até 30 (trinta) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.
- 17.25 Todos os dados contidos no banco de dados são de propriedade do CONTRATANTE/CONTROLADOR DE DADOS.
- 17.26 O CONTRATADO deverá emitir documento para o CONTRATANTE ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados. Todas as atividades de devolução ou descarte de dados não devem gerar ônus ao CONTRATANTE.
- 17.27 O CONTRATADO deverá auxiliar o CONTRATANTE por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação do CONTRATANTE de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados



18.1

CPF:

sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

17.28 Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face do CONTRATADO diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

17.29 A rescisão ou expiração deste Contrato de Tratamento de Dados não exonera o CONTRATADO de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade.

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.dede Pelo BANPARÁ: **Diretor Presidente** Diretor Pela CONTRATADA: Nome: CPF.: Cargo: Testemunhas: 1^a..... 2^a..... Nome: Nome:

CPF:





ADENDO 5 AO CONTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - ii. assegurar vantagem imprópria;
 - iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou



iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

(Local e Data)
(Representante legal)